



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 825/90, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 1.990

"Altera o valor de vencimento do servidor da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, em disponibilidade".

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento do servidor da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, em disponibilidade, passa a vigorar com o valor mensal de Cr\$ 12.636,00 (doze mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros), a partir de primeiro de julho de corrente ano.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 06 de Agosto de 1.990



CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)